PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	351

Data da emissão da nota: 11/03/2025 11:08:52

Data do fato gerador: 11/03/2025 11:08:52

Código de verificação: HYI5XDLCO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SMC CONSULTORIA

Nome/Razão social:SMC CONSULTORIA LTDA — Inscrição estadual:

CPF/CNPJ:04.769.838/0001-03 Inscrição municipal:3.128.57.01 — Telefone:(67) 9922-4415

Endereço: AV Mato Grosso Número: 1624 Bairro: CENTRO CEP: 79965-000

Complemento:ANDAR 1 — Celular:

Município: Itaquiraí — UF:MS

E-mail: loirism2@bol.com.br — Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: Mara Elisa Navacchi Caseiro

CPF/CNPJ: 526.770.449-00 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Rua Santa Catarina Número: 439 Bairro: Centro CEP: 79970-000

Complemento:

Município: Eldorado — UF:MS

E-mail: — Telefone: — Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviço prestado em apoio administrativo em mandato parlamentar, referente ao mês de fevereiro de 2025 .	2.370,0000	1,0000	2.370,0000	2.370,00x2,17 =	51,43

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	2.370,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 2.370,00 — **Valor líquido = R$ 2.370,00**

Códigos dos serviços:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	2.370,00	51,43

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Itaquiraí

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 318,76 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 118,50 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **Mara Elisa Navacchi Caseiro,** brasileira, portadora do RG n. 2.287.007, inscrita no CPF n. 526.770.449-00, com endereço no Parque dos Poderes, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Jardim Veraneio, Campo Grande, MS, cep 79031-901.

CONTRATADA: SMC Consultoria Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 04.769.838/0001-03, com endereço na Avenida Mato Grosso, n. 1.624, 1º andar, centro, Itaquiraí, MS.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas.

DO OBJETO

1. É objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo na gestão do mandato parlamentar da Contratante.
2. Os serviços serão prestados, exclusivamente, pela advogada Fabíola Sordi Montagna Franchini da Costa, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 14.139.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção oportunizando-lhe o contraditório.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA fica responsável por cumprir rigorosamente todas as obrigações pactuadas referentes ao objeto da prestação do serviço contratado, ficando responsável, no entanto, pela escolha do melhor procedimento jurídico para atingir os fins almejados.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

DO PAGAMENTO, PRAZO, VALIDADE E MULTA

5. O valor do contrato mensal será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser realizado:

5.1 Em até 10 (dez) dias após a emissão da NF de serviços, que será encaminhada à contratante.

O pagamento será feito através de *pix* na seguinte chave: ***CPF: 018.188.501-84.***

5.2 Após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento contratual, os valores previstos no item 5 serão reajustados.

5.3 O presente instrumento contratual vigerá por período indeterminado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Campo Grande, MS, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Campo Grande, MS, 01 de fevereiro de 2025.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO

CONTRATANTE

SMC CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

4º TABELIONATO DE NOTAS

4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Fratti José Carlos Fratti - Tabelião
Av. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3028-5451
CEP: 87.013-230 - Maringá - Paraná
www.4tabelionatodenotasmga.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
FABIOLA SORDI MONTAGNA FRANCHINI DA COSTA.....
.....
.....
Maringa, 28 de Fevereiro de 2025
Em Test. _____ da Verdade.

MARIA DOS ANJOS A. DA SILVA BIS - SUBSTITUTA
Selo: SPTN1.fGIHb.48yR2-qu4Tp.F798q
Consulte em: http://selo.funarpen.com.br

Maria dos Anjos Alves da Silva Bis
SUBSTITUTA
033/2011